



PARECER AMBIENTAL Nº: PA 008/2020

ASSUNTO: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água sem nome e do Córrego da Laje para a construção da Avenida Iraque.	
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Secretaria de Obras.	
RESPONSÁVEL LEGAL: Bruno Márcio Moreira Almeida (Secretário de Obras).	
LOCAL: Entre a Avenida Professor Lucas Machado e a Rua Governador Benedito Valadares, Asteca e Chácaras Santa Inês, Santa Luzia/MG.	DATA: 16/01/2020

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água sem nome e do Córrego da Laje em trecho situado entre a Avenida Professor Lucas Machado e a Rua Governador Benedito Valadares, Santa Luzia/MG, conforme imagem 01.



Imagem 01: Local onde será construída a Avenida Iraque.

A área em questão está sofrendo um elevado adensamento populacional originário das construções de diversos conjuntos habitacionais em substituição ao uso residencial do tipo chácaras e unifamiliar, proporcionado pela alteração na modalidade de uso e ocupação do solo na região (Lei Complementar nº 3463, de 23 de dezembro de 2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

2. DESCRIÇÃO

A Intervenção na APP de curso d'água sem nome e do Córrego da Laje, que apresenta largura de 30 metros, se dará em uma extensão de aproximadamente 1,5 Km entre os pontos de coordenadas geográficas Datum WGS 1984 (Lat: 19°47'28.59"S e Long: 43°55'23.15"O à Lat: 19°47'7.84"S e Long: 43°54'51.79"O).

O objetivo da referida intervenção baseia-se na construção de uma avenida sanitária, denominada Avenida Iraque, além da retificação e canalização em gabião de trecho dos córregos. No que tange à canalização e retificação dos cursos d'água, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia irá buscar a devida regularização ambiental, por meio da outorga, no Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Caso seja necessária a realização de qualquer tipo de supressão arbórea para execução da obra, a Secretaria Municipal de Obras deverá solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento a devida autorização.

3. ASPECTOS LEGAIS

Autoriza-se a intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos específicos listados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, de acordo com o Artigo 8º da Lei Nº 12651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a seguinte redação:

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Desta forma, conforme a alínea “b” do inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012, se define utilidade pública:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de intervenção na área supramencionada, visando a melhoria do sistema viário urbano do bairro Chácaras Santa Inês, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento se posiciona favorável à intervenção na APP e encaminha para análise e votação do CODEMA o presente parecer.

Técnicos Responsáveis: Thales Jordan Viana Perdigão Mat. 32813	Assinatura:
De acordo: Geraldo Magela Ramires Costa Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Assinatura: